



PORTARIA GDPG N° 350/2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual n° 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores (Internet), tornou-se indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta de grande utilidade para execução dos atos diários do poder público;

CONSIDERANDO que o uso da rede de internet e computadores institucionais, para o acesso a sites de streaming tais como, NETFLIX, SPOTFY, APPLE MUSIC e etc, não atende aos princípios da administração pública, caracteriza o desvio dos recursos públicos para fins particulares;


CONSIDERANDO que o estabelecimento do Processo Eletrônico no Estado do Piauí, proporcionou o aumento do uso de banda de internet para transferência de dados, sendo uma necessidade priorizar o uso da banda para somente os atos a que dizem respeito ao funcionamento desta instituição;

RESOLVE:

DETERMINAR O BLOQUEIO do acesso aos sites que possibilitem o uso de streaming no ambiente laboral desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, com o foco em liberar a banda de internet para o exercício dos procedimentos eletrônicos necessários ao funcionamento desta instituição.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de Junho de 2018.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí